DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 2
Editais 2

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025
LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025
Com base na Lei Federal n° 14.133/21, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA, CNPJ: 71.748.057/0001-11, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, n° 1.474 – Sala 08, Centro, Urânia – SP, CEP 15760-000, representada neste ato pela DIRETORA PRESIDENTE, Caroline Custódio de Andrade, torna público aos que se fizerem interessados a abertura de processo de dispensa de licitação.

OBJETO DA AQUISIÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO IPREM DE URÂNIA, pelo prazo de 12 meses.

FORMAS DE ENVIO DA PROPOSTA:
As propostas comerciais ou dúvidas deverão ser enviadas por e-mail para **ipremurania@gmail.com** ou entregues presencialmente na sede do IPREMU no horário das 08:00 às 16:00, em dias úteis, até a data limite.

PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS:
As propostas comerciais serão recebidas no máximo em até 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do aviso de manifestação de interesse, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, encerrando-se o prazo **às 16:00hrs** do dia **17 de janeiro de 2025.**

Para fins de divulgação apresenta-se em anexo o Termo de Referência da futura contratação.

Urânia/SP, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

CAROLINE CUSTÓDIO DE ANDRADE
DIRETORA PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária junto ao Instituto de Previdência Municipal de Urânia, pelo prazo de 12 meses.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Prestação de consultoria e assessoria previdenciária consistente em: I –Prestação de Consultoria e Assessoria Previdenciária, como elaboração de Demonstrativos Previdenciários e acompanhamento do CRP; II –Prestação de serviços especializados nas áreas Contábeis, Pessoal e Administrativa; III – Prestação de serviços especializados na área de RH (folha de pagamento), compreendendo a elaboração e assinatura de balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, com responsabilidade pelo abastecimento de informações do Sistema Audesp e respondendo administrativamente perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que tange a relatórios legais e prestação de contas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O TR e as especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes mínimas e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a entrega do objeto em questão.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária junto ao IPREM, se faz necessária uma vez que o contrato anterior findou e o RPPS não possui quadro de pessoal próprio. Além disso, a contratação de empresa especializada na consultoria e assessoria previdenciária é fundamental para que o RPPS possa elaborar corretamente e dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, os demonstrativos previdenciários, bem como acompanhar o Certificado de Regularidade Previdenciária. Da mesma forma, é imprescindível a assessoria na área contábil, de pessoal, administrativa e recursos humanos, compreendendo a elaboração de documentos e abastecimento do Sistema Audesp, bem como respondendo perante o Tribunal de Contas no que tange a relatórios legais e prestação de contas. Desta feita, imperiosa a contratação de Consultoria e Assessoria Previdenciária.

3.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.0. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do termo de contrato se dará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia
I P R E M U
CNPJ 71.748.057/0001-11
Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço, que deverá ser realizado presencialmente, na sede da Contratante, sempre que convocado.

7.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 As despesas correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e posteriormente as que vierem a serem firmadas:

030101 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM
09.122.0006.2202.0000 Manut Atividades Administrativas do IPREM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.2 **O custo estimado total da contratação para 12 (doze) meses é R$ 47.091,80** (Quarenta e sete mil, noventa e um reais e oitenta centavos), sendo o **preço médio mensal de R$ 3.924,32** (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme cotações anexadas no presente processo, resultantes de pesquisa de mercado efetuada pelo IPREM.

Qtd.	Descrição	Unid.	Valor Mensal – Médio Estimado	Valor Total – Médio Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO IPREM DE URÂNIA, pelo prazo de 12 meses.	12	R$ 3.924,32	R$ 47.091,80

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência previsto do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.0. DO REAJUSTE

12.1. Em conformidade com o § 4º do artigo 92 da lei 14.133/2021. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 155 a Contratada que:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da Lei 14.133/2021 art. 156:
I - Advertência;
I - Multa;
II - Impedimento de licitar e contratar;

Instituto de Previdência Municipal de Urânia
I P R E M U
CNPJ 71.748.057/0001-11
Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494
Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.0. FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor.

15.0. REGIME DE EXECUÇÃO

- Menor Preço Global.

16.0. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

16.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:
- Habilitação jurídica Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- Documento de identificação com foto do proprietário/sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do período de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;
- A empresa indicar ao IPREM ao menos um profissional com formação em ensino Superior em Contabilidade, estando inscrito no Conselho Regional de Contabilidade para prestação de serviços.

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

I P R E M U

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/Fax (017) 3634-3494

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 -Sala 08 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

- A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por Regime Próprio de Previdência atestando experiência anterior em prestação de serviços jurídicos a RPPS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

17.0. PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Anexo I — MODELO DE PROPOSTA;
17.2. Anexo II — DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LC 123/2006;
17.3. Anexo III — DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA C.F;
17.4. Anexo IV — MINUTA DE CONTRATO

18.0. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Urânia – SP, em 14 de janeiro de 2025.

CAROLINE CUSTÓDIO DE ANDRADE
DIRETORA PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - ***Tel.: (17) 3634-1177***

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATO Nº 002/2025

"TORNA PÚBLICO OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA EXERCÍCIO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc.

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais, em face da incumbência atribuída pelo artigo 367, "caput", do Regimento Interno no que confere a controvérsia acerca da fixação dos subsídios dos vereadores, para o exercício de 2025, se será fixado o subsídio retroativo ao último ato fixatório realizado em 2020, ou se será fixado o de dezembro de 2024 com as correções inflacionárias. Foi solicitado por esta Presidência por meio do requerimento n.º 001/2025, acerca do tema, a emissão de parecer jurídico onde a Assessoria Jurídica da Casa, OPINOU pela manutenção das recomposições inflacionárias aplicadas sobre o subsídio inicial fixado em 2020. Sendo assim, DECIDO nos seguintes termos, publicar o seguinte ATO:

ATO:

Art. 1º - ACOLHO como razão de decidir o parecer jurídico exarado acerca do tema, e MANTENHO a continuidade do subsídio inicial fixado com os índices de atualizações inflacionárias, devendo ser o subsídio do vereador de R$ 3.141,21 (três mil cento e quarenta e um reais e vinte e um centavos) para os vereadores e R$ 3.967,85 (três mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Determino que se dê ciência a todos os demais vereadores, e se, caso queiram com base no artigo 211, "caput", do Regimento Interno interponham recurso contra esta decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, por simples petição dirigida a esta Presidência.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia, 13 de janeiro de 2025.

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registra-se, publica-se e arquiva-se nesta Diretoria

Ademar Moringolo Junior
Diretor Administrativo